



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 21 de novembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1460 Ticket: 14600

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

EDITAL N° 009/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

6 – DO RESULTADO

Cargo I – Professor I

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Aline Aparecida de Souza Spinosa	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Cristina Silvieri Candido	Sim	2	0	0	0	0	0	7
Fernanda Umbelino de Souza	Sim	2	0	0	0	0	0	7
Isabel Cristina Regasso	Sim	2	0	0	0	0	0	7
Josiane Gabriel de Melo Monteiro		0	0	0	0	0	0	1
Karem Conesa	Sim	1	0	0	0	0	0	4
Luana de Cassia Paulo de Faria	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Márcia Regina Rinco	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Micheli Lucatelli	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Nair de Fátima de Faria Moraes		0	0	0	0	0	0	1
Patrícia Teixeira de Lima Romão	Sim	3	1	0	0	0	0	12
Sheila de Cassia Nogueira	Sim	3	0	0	0	0	0	10
Sonia Cristina Fulaneto		2	0	0	0	0	0	7
Valdicir Candido	Sim	3	0	0	0	0	0	10

Cargo II – Professor II – Educação Física

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Carlos E. Bussonei	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Lucivaldo Torres Junior	Sim	0	0	0	0	0	0	1

Cargo III – Professor II – Língua Inglesa

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Aline de Cássia Ragazzo	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Regiane Luiz de Faria	Sim	1	0	0	0	0	0	4

Cargo IV – Professor II – Língua Inglesa

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Aline de Cássia Ragazzo	Sim	0	0	0	0	0	0	1
Regiane Luiz de Faria	Não	1	0	0	0	0	0	4

Cargo V – Professor II – Língua Portuguesa

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Aline de Cássia Ragazzo	Sim	0	0	0	0	0	0	1

Cargo VI – Professor II – Matemática

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Fernando Henrique Cezarani	1	0	0	0	0	0	0	1
Thais Barbosa Santos	1	0	0	0	0	0	0	1
Vania Maria	1	1	0	0	0	0	0	4



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 21 de novembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1460 Ticket: 14600

Rinco									
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cargo VII – Professor II – História

Candidatos	Diploma	Pós-Graduação na área	Pós-Graduação outras áreas	Mestrado	Mestrado outras áreas	Doutorado	Doutorado outras áreas	Total
Eliezer Martins	1	0	0	0	0	0	0	1

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2019, reuniu-se na sala da direção da Escola Municipal Antonio Ferreira, às oito horas, para a classificação dos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva para eventuais contratações temporárias de professores da rede municipal de ensino para o exercício de 2020, Edital nº 009/2019. Verificou-se que vinte e cinco candidatos se inscreveram para participar do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 009/2019, distribuídos para os sete cargos oferecidos conforme segue: quatorze candidatos apresentaram documentação para concorrer à vaga do Cargo I – Professor I; dois candidatos apresentaram documentação para concorrer à vaga do Cargo II – Professor II – Educação Física, dois candidatos se inscreveram para concorrer a vaga do Cargo III – Professor II – Língua Inglesa; dois candidatos se inscreveram para concorrer a vaga do Cargo IV – Professor II – Língua Inglesa; uma candidata se inscreveu para o cargo V – Professor II – Língua Portuguesa; três candidatos se inscreveram para concorrer a vaga do Cargo VI – Professor II – Matemática e um candidato se inscreveu para concorrer a vaga do Cargo VII – Professor II – História. Após analisados os documentos individuais dos candidatos, a Comissão do Processo Seletivo classificou-os pela titulação na seguinte forma:

Cargo I – Professor I: 1) Patrícia Teixeira de Lima Romão com 12 pontos; / Valdir Candido e Sheila de Cássia Nogueira com 10 pontos, sendo utilizado para o desempate o item 4.4 “P”, classificando assim Valdir Candido por estar de acordo com o citado item e Sheila de Cássia Nogueira sem documentos para essa apreciação; 2) Valdir Candido; 3) Sheila de Cássia Nogueira; Sônia Cristina; / Sonia Cristina Fulaneto, Cristina Silvieri Candido, Isabel Cristina Regasso e Fernanda Umbelino de Souza totalizando 7 pontos, sendo utilizado para o desempate o item 4.4 “P”, classificando assim Sonia Cristina Fulaneto com 32 anos, 4 meses e um dia, Cristina Silvieri Candido, 14 anos 1 mês e nove dias. Isabel Cristina Regasso 6 anos e Fernanda Umbelino de Souza com 8 meses e 16 dias. 4) Sonia Cristina Fulaneto; 5) Cristina Silvieri Candido; 6) Isabel Cristina Regasso; 7) Fernanda Umbelino de Souza; / 8) Karen Conesa com 4 pontos; / Aline Aparecida de Souza Spinosa, Josiane Gabriel de Melo Monteiro, Luana de Cassia Paulo de Faria, Márcia Regina Rinco, Micheli Lucatelli, Nair de Fátima de Faria Morais com um ponto cada, sendo utilizado para o desempate, os itens 4.4 “I” para as candidatas Márcia Regina Rinco e Micheli Lucatelli, para as demais o desempate se deu conforme os itens 4.4 “IV” ficando assim a classificação: 9) Márcia Regina Rinco, 10) Micheli Lucatelli, 11) Nair de Fátima de Faria Morais, 12) Josiane Gabriel de Melo Monteiro, 13) Aline Aparecida de Souza Spinosa e 14) Luana de Cássia Paulo de Faria.

Cargo II – Professor II – Educação Física, inscreveram-se dois candidatos, Carlos Eduardo Bussoneli e Lucivaldo Torres Junior que empataram com um ponto sendo utilizado para o desempate, o item 4.4 “I”, classificando assim: 1) Carlos Eduardo Bussoneli e 2) Lucivaldo Torres Junior.

Cargo III – Professor II – Língua Inglesa, inscreveram-se dois candidatos assim classificados: 1) Regiane Luiz de Faria e 2) Aline de Cássia Ragazzo;

Cargo IV – Professor II – Língua Inglesa, inscreveram-se dois candidatos assim classificados: 1) Regiane Luiz de Faria e 2) Aline de Cássia Ragazzo;

Cargo V – Professor II – Língua Portuguesa, inscreveu-se um candidato 1) Aline de Cássia Ragazzo;

Cargo VI – Professor II – Matemática, inscreveram-se três candidatos assim classificados: 1) Vania Maria Rinco; 2) Thais Barbosa Santos; 3) Fernando Henrique Cezarani. Os dois candidatos Thais e Fernando estiveram empatados e para o desempate foi utilizado o item 4.4 “I”, onde pode ser analisado somente o tempo da segunda colocada já que o terceiro não o entregou.

Cargo VII – Professor II – História, inscreveu-se um candidato e foi classificado 1) Eliezer Martins.

. Na forma do item 7, abre-se o prazo para interposição de recursos, iniciando-se a contagem a partir da publicação da classificação. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes. Isabel Cristina de Oliveira Luiz / Silvana Izidoro Luiz / Wantuilde Brentegani

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITAÇÃO Nº 00094/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Albertina, torna público que esta fará realizar, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 547/2006, Pregão Presencial – Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de coletas e análises laboratoriais de água para ETA (Estação de Tratamento de Água), em conformidade com a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo **Anexo I** e no Termo de Referência **Anexo II** do edital. O Edital está disponível, a partir do dia 21/11/2019, na sede da Prefeitura e no site www.albertina.mg.gov.br. Credenciamento: ocorrerá no dia 21/11/2019 às 09:00 horas. Certame: ocorrerá no dia 21/11/2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura. Fone: (35)3446-1333. Regiane Mianti de Lima, Pregoeira.

Albertina, 21 de novembro de 2019.

Regiane Mianti de Lima
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo de Licitação nº. 87/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2019, nos termos da Ata lavrada em 30/10/2019 - 09:15:00 horas pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 5.292



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 21 de novembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1460 Ticket: 14600

de 08 de Maio de 2019, em que foi habilitada e classificada a proposta vencedora, para que a adjudicação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de novembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº. 110 / 2019

Processo Licitatório nº 87/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2019.

Partes: Município de Albertina e FERRETTI E FACURI LTDA. ME

Objeto: Registro de Preços para aquisição de etiquetas, para a Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado) deste município.

Prazo: 19/11/2020

Valor: 7.920,00

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
123	02.02.02-3390.30.00-04.122.5014-4.206

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 19 de novembro de 2019.

VIII) Atos Oficiais

Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Albertina

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade.

Art. 1º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo ao disposto nos Art.216 da Constituição Federal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Albertina tem sede no Município de Albertina, na Prefeitura Municipal.

Art.3º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Albertina doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Chefe do Executivo e a Comunidade no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Albertina.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros nomeados pelo Chefe do Executivo, totalizando cinco membros titulares e cinco membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente, qual seja o representante titular da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura (cargo nato) e um secretário, com atribuições específicas.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Albertina:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 3 anos:

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1- Coordenar as atividades do Conselho;
- 2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 3- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- 5- Determinar a verificação da presença
- 6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
- 7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- 8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- Colocar as matérias em discussão e votação.
- 10- Anunciar os resultados das votações decidindo- as em caso de empate;
- 11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 21 de novembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1460 Ticket: 14600

- 13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- 15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- 16- Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- 19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- 20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único- O vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPÍTULO V

Dos membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho

- 1-Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- 2-Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 3-Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 4-Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 5-Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- 6-Desempenhar as funções para as quais for designado;
- 7-Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- 8-Obedecer às normas regimentais;
- 8-Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- 10-Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- 11-Justificar seu voto quando for o caso;
- 12-Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 10º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

Dos serviços administrativos do Conselho

Art. 12 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- 1-Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2-Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- 3-Preparar a pauta das reuniões;
- 4-Providenciar os serviços de digitação e impressão;

- 5-Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- 6-Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- 7-Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- 8-Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- 9-Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10-Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

1-Ordinárias, a cada quatro meses, em data a ser fixada pelo presidente.

2- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 - as reuniões do Conselho terão duração de até 2 (duas) horas, e serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a deliberação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1-Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
- 2-Expediente.
- 3-Comunicações do Presidente.
- 4-Ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 21 de novembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1460 Ticket: 14600

Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 32 - As decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Albertina serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Albertina, 27 de dezembro de 2018

Juliana Maria Campanhari Buton

Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio de Albertina

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
